



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processo PAD n.º 4.270/2019
Pregão Eletrônico n.º 74/2018
ARP TRE/CE n.º 16/2018-01

CONTRATO N.º 24/2019

Contrato de prestação dos serviços de locação de módulos habitáveis, tipo escritório, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, sediado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, CEP 60.050-080, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, HUGO PEREIRA FILHO, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e a empresa LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ n.º 05.624.386/0001-26, com sede na Rua Elizeu Uchoa Becco, n.º 39, sala 02, CEP: 60.810-270, Bairro Edson Queiroz, no município de Fortaleza/CE, telefone (85) 3459-6011, e-mail: marcelosantiago@locaboxcontainers.com.br, neste ato representada por Juliana Santiago Silva, portadora do RG n.º 92002188556 SSP/CE, CPF n.º 658.773.573-87, domiciliada na Rua Eliseu Uchoa Becco, n.º 75, Bairro Guararapes, CEP: 60.810-270, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- a) No Pregão Eletrônico 74/2018, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- constem no processo administrativo n.º 4.270/2019;
 - não contrariem o interesse público;
- a) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a eventual locação de módulos habitáveis, tipo escritório, pelo período de **13/4/2019 à 13/5/2020**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar cada módulo habitacional no dia, horário e local indicados pela TRE-CE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (Anexo II).

3.2. As locações serão no município de Fortaleza em locais e datas a serem estabelecidos pelo TRE/CE após a assinatura do contrato.

3.3. Os módulos habitacionais serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Contrato e seus anexos, quando será emitida declaração de conformidade. Caso sejam encontradas irregularidades, será emitida declaração de não conformidade e será estabelecido novo prazo, não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que sejam efetuadas todas correções solicitadas (Anexo III).

b) Definitivamente, com a aceitação do módulo, após sua mobilização para o local determinado na ordem de serviço (Anexo IV).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela contratação dos serviços, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 1.101,88 (mil, cento e um reais e oitenta e oito centavos) e valor total de **R\$ 29.980,88 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)**, conforme discriminado a seguir e na proposta de preços.

Item	Descrição	Quantidade	Qtd Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de Módulo Habitacional	2	13	R\$ 1.101,88	R\$ 28.648,88
2	Mobilização	2	-	R\$ 333,00	R\$ 666,00
3	Desmobilização	2	-	R\$ 333,00	R\$ 666,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.980,88

4.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.3. A cada 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer reajuste, utilizando-se dentre os parâmetros abaixo, aquele que for mais vantajoso para a Contratante:

- a) o preço médio de mercado a ser apurado na data do reajuste;
- b) o IPCA ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo.

4.4. Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a CONTRATADA será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época do reajuste contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art. 57 da Lei nº 8666/93.

4.5. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

5.2. Caso o período de aluguel seja inferior a um mês, o pagamento será feito forma proporcional a 30 (trinta) dias.

5.3. As despesas decorrentes mobilização e desmobilização serão reembolsadas pelo CONTRATANTE no pagamento do primeiro mês da locação (mobilização) e no pagamento do último mês da locação (desmobilização).

5.4. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.5. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.6. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações

apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9. Para fazer jus a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual e Municipal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.10. O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor devidamente nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

9.2. A gestão contratual ficará a cargo do servidor **Hamilton Brainer Pires**, tendo como suplente o servidor **João Rogério Alexandrino de Mendonça**.

9.3. O gestor deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer das licenças e acompanhar o devido suporte, antes de certificar a nota fiscal.

9.4. O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste Contrato.

9.5. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de **13 de abril de 2019 a 13 de maio de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084.573, no Elemento de Despesa: 339039, no Subitem: 14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRA NATUREZA.

11.2. Foi emitida em 18/3/2019, a Nota de Empenho do tipo Global, identificada pelo número 2019NE000234, no valor de R\$ 21.495,09 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos constantes do item 5 do Termo de Referência anexo, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento)
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Contrato e no Termo de Referência anexo;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Contrato e no Termo de Referência anexo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 Se o descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.e, 12.2.f e 12.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquela prevista nos itens 12.2.c e 12.2.d, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

12.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 13.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 15.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Documento n.º 191.833/2018 do Processo n.º 4.303/2018;
- c) Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.
- E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE

JULIANA SANTIAGO SILVA
LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS - EIRELI
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 24/2019 – TRE/CE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo III do Pregão Eletrônico n.º 74/2018)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica, mediante Ata de Registro de Preço, visando a LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITÁVEIS, tipo escritório, pelo período de 05/11/2018 à 06/05/2020, conforme especificações constantes neste termo de referência e seus anexos (CATSER: 25640).

2. DA FINALIDADE

2.1. Criação de Postos Itinerantes de Atendimento Biométrico.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A locação módulos habitáveis como postos itinerantes de atendimento, visa a descentralização do recadastramento biométrico obrigatório a ser realizado em Fortaleza, fazendo chegar ao eleitor uma solução de atendimento eficiente, sustentável e de baixo custo.

3.2. A opção por módulos habitacionais foi tomada devido à dificuldade de encontrar espaços em prédios públicos que pudessem ser disponibilizados ao TRE/CE.

3.3. Os módulos habitacionais são altamente versáteis, podendo ser facilmente desmontados e remontados para reaproveitamento em diferentes locais.

3.4. Ao contrário dos containers adaptados, originalmente utilizados no acondicionamento ou transporte de cargas, o módulo habitacional dispensa laudo técnico de habitabilidade, relativo à ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações).

4. DO DIMENSIONAMENTO

4.1. Para a revisão biométrica em Fortaleza estima-se um acréscimo de até 60 (sessenta) kits biométricos nos postos descentralizados. Considerando que o módulo habitacional utilizado no projeto comporta 03 (três) atendimentos, serão necessários 20 (vinte) módulos para atender a demanda prevista.

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE ESTIMADA

DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	QUANT. MÓDULOS
4.6. Dimensões: 6,00 m x 2,40 m x 2,50 m (comprimento x largura x altura);	18	20
4.7. Piso em compensado naval revestido com manta vinílica;		
4.8. Paredes compostas de painéis estruturais termoacústicos com preenchimento em poliuretano e acabamento externo que permita sua personalização através de envelopamento com adesivo em vinil e recorte eletrônico;		
4.9. Cobertura constituída de telha termoacústica tipo sanduíche em		

<p>Poliuretano (PU) cor branca.</p> <p>4.10. Toldo externo de 2 m x 6 m instalado na frente do container.</p> <p>4.11. Parede frontal com 01 porta (0,90 m x 2,10 m) fabricada com painéis termoacústicos, com grade de proteção e 02 janelas em esquadria de vidro com folhas móveis (1 m x 1,20 m) com grade de proteção.</p> <p>4.12. Rampa em alumínio lavrado de 1,20 m x 0,90 m instalada no desnível da porta de entrada.</p> <p>4.13. Entrada de fiação elétrica feita através de tomada e plug de sobrepor IP 67.</p> <p>4.14. Iluminação externa feita por 3 (três) refletores Leds de 20 W.</p> <p>4.15. Iluminação interna com três luminárias fluorescentes 2 x 32 W ou com lâmpadas LED que atendam a mesma luminância.</p> <p>4.16. Ar condicionado SPLIT de 12.000 BTUS instalado na lateral do módulo.</p> <p>4.17. Distribuição de instalações elétricas e de dados em quantidade e posição indicadas no layout constante do Anexo I.</p> <p>4.18. Extintor de incêndio a base de Fosfato Monoamônico para as classes ABC.</p>		
--	--	--

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.2.** Nomear os gestores de contrato, servidores de seu quadro de funcionários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato.
- 6.3.** Fornecer o nome e o telefone do servidor do TRE/CE responsável pela gestão do contrato.
- 6.4.** Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- 6.5.** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Fornecer os módulos habitacionais em conformidade com o layout constante do Anexo I e de acordo com as Normas NR18, NR24, NR10 E NBR5410.
- 7.2.** Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA referente a execução da edificação.
- 7.3.** Responsabilizar-se pela manutenção dos módulos durante a vigência do contrato de locação.
- 7.4.** Discriminar na proposta de preços as despesas com mobilização e desmobilização dos módulos habitacionais, as quais serão pagas pela Contratante.
- 7.5.** Atender aos layouts anexos, os quais somente poderão ser alterados mediante aprovação da Contratante.
- 7.6.** Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas e emolumentos.
- 7.7.** Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

- 7.8.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 7.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;
- 7.10.** Indicar um funcionário, na condição de preposto, através de documento assinado por representante legal da empresa, com vínculo empregatício na empresa proponente. O preposto deverá ser detentor de responsabilidade técnica pela execução do serviço;
- 7.11** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 7.12** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados estarem em conformidade com as especificações, os quais serão rejeitados, caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 7.13.** Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;
- 7.14.** Fornecer todos os materiais e ferramentas necessários a execução do serviço;
- 7.15.** Fornecer a seus operários equipamentos de proteção individual - EPI's, tais como: capacetes, cintos de segurança, botas, luvas, óculos de proteção, etc, caso necessário e a legislação vigente exigir;
- 7.16.** Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços;
- 7.17.** Manter, durante a execução e no final do serviço, adequado estado de higiene e limpeza;
- 7.18.** Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para o TRE/CE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que isto resulte em atraso em sua execução;
- 7.19.** Quaisquer dos itens mencionados nas especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** A Contratante efetuará o pagamento ao final de cada mês de locação, mediante a apresentação de Nota Fiscal constando os valores dos serviços de locação de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura a ser emitida ao final, exceto para os pagamentos de despesas até R\$8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto, realizados pelo gestor do contrato;
- 8.2.** Caso o período de aluguel seja inferior a um mês, o pagamento será feito forma proporcional a 30 (trinta) dias.
- 8.3.** As despesas decorrentes mobilização e desmobilização serão reembolsadas pela CONTRATANTE no pagamento do primeiro mês da locação (mobilização) e no pagamento do último mês da locação (desmobilização).
- 8.4.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota

fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

8.5. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012. Após o recebimento definitivo de todo o serviço contratado, o gestor certificará a nota fiscal e encaminhará a mesma à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

9. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá entregar e instalar cada módulo habitacional no dia, horário e local indicados pela TRE-CE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (Anexo II).

9.2. As locações serão no município de Fortaleza em locais e datas a serem estabelecidos pelo TRE/CE após a assinatura do contrato.

9.3. Os módulos habitacionais serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste termo de referência e seus anexos, quando será emitida declaração de conformidade. Caso sejam encontradas irregularidades, será emitida declaração de não conformidade e será estabelecido novo prazo, não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que sejam efetuadas todas correções solicitadas (Anexo III).

b) Definitivamente, com a aceitação do módulo, após sua mobilização para o local determinado na ordem de serviço (Anexo IV).

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível ao objeto da licitação.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASOS DE INADIMPLEMENTO

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

11.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos constantes do item 5 desse Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste termo de referência;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4. As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.e, 11.2.f e 11.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.2.c e 11.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

11.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à contratada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº. 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12. Da Composição dos Preços

12.1. A Licitante deverá incluir em sua proposta, os custos de mobilização e desmobilização, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITÁVEL	UN x MÊS	360		
2	MOBILIZAÇÃO	UN	20		
3	DESMOBILIZAÇÃO	UN	20		

13. Da Proposta Vencedora

13.1. A Licitante deverá incluir em sua proposta, os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto, não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja

previsibilidade fosse possível;

13.2. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de execução do objeto;

13.3. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o Menor Valor referente a soma dos três itens discriminados no item 12.1.

13. Da Vigência

13.1 O Contrato terá vigência até 31 de maio de 2020, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

14. Da Fiscalização do Contrato

14.1. A Execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor devidamente nomeado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

14.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

14.3. O gestor e fiscal do contrato, será o servidor Hamilton Brainer Pires e seu suplente o servidor João Rogério Alexandrino de Mendonça.

Fortaleza, 22 de maio de 2018

Hamilton Brainer Pires

Técnico Judiciário

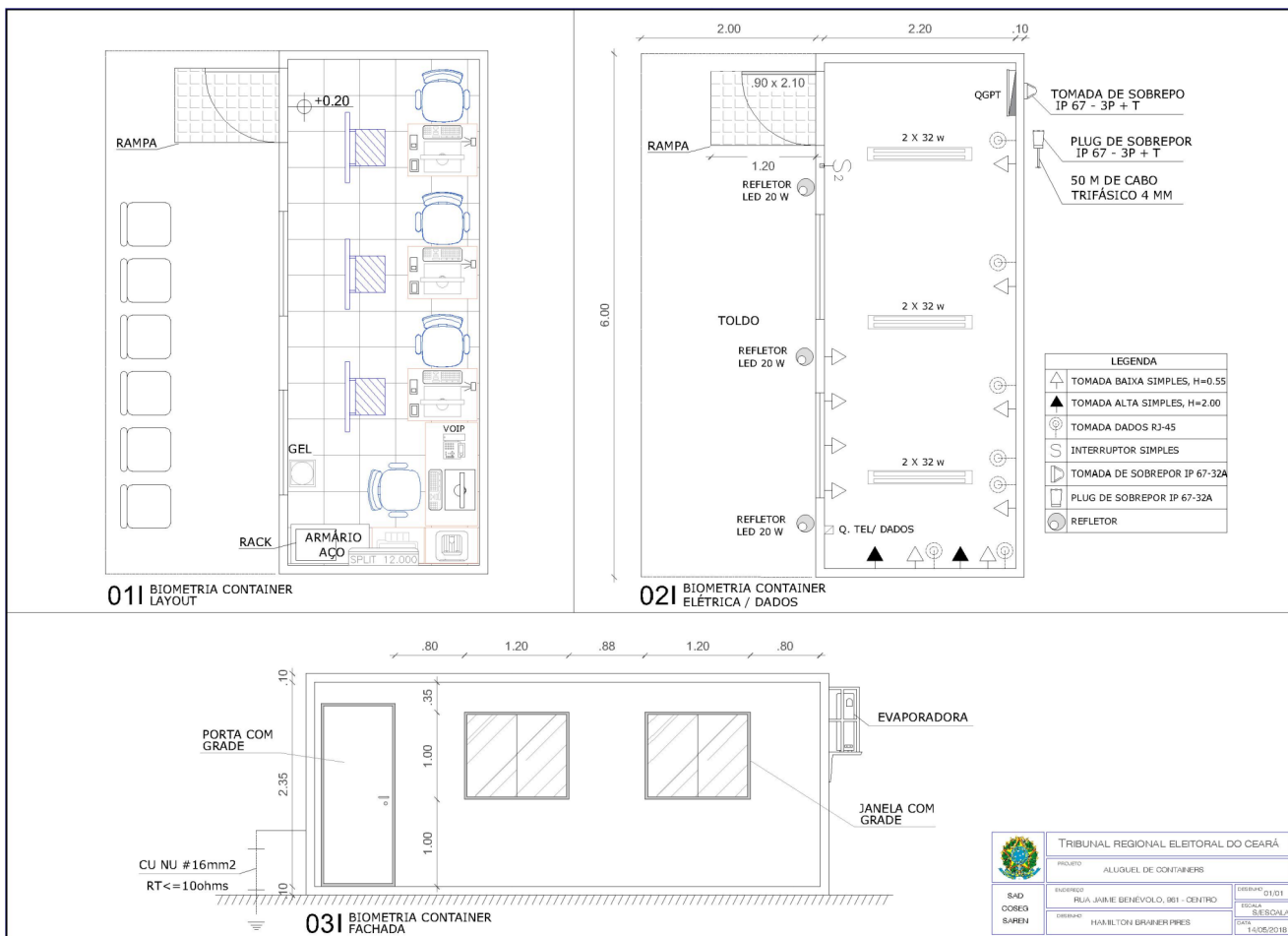
Mat. 12631

Gladstone Façanha Barbosa Lima
Seção de Arquitetura e Engenharia – SAREN


Márcio Jucá Jereissati
Coordenador de Serviços Gerais do TRE/CE

De Acordo : Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

SUBANEXO I



SUBANEXO II – ORDEM DE SERVIÇO

 TRE-CE	ORDEM DE SERVIÇO Nº _____	DATA: ____/____/____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____		CONTRATO Nº. _____
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: _____		
Tendo em vista a emissão da nota de empenho nº., datada de/...../....., fica notificada a empresa, que o prazo para a entrega do módulo habitacional no local acima indicado, será de 15 (quinze) dias contados a partir da data estabelecida acima.		
 _____ SERVIDOR COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA		

SUBANEXO III



DECLARAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DO MÓDULO HABITACIONAL

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Declaro que o Módulo Habitacional constante da Ordem de Serviço nº. _____, no tocante à sua implementação e adaptação, encontra-se com as pendências registradas abaixo, sendo que a devida regularização será providenciada pela Contratada no prazo máximo de até _____ dias úteis a contar desta data.

Fortaleza, _____ de _____ de 201X

Assinatura da Contrante

Assinatura da Contratada

----- XX -----



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO MÓDULO HABITACIONAL

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Declaro que recebi, provisoriamente, o Módulo Habitacional constante da Ordem de Serviço nº. _____, em plenas condições de uso e em conformidade como estabelecido no Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preço nº. _____ - TRE/CE

Fortaleza, _____ de _____ de 201X

Assinatura da Contrante

Assinatura da Contratada

SUBANEXO IV



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Declaramos que recebemos da empresa (NOME DA EMPRESA CONTRATADA) o Módulo Habitacional constante da Ordem de Serviço nº. _____, de acordo com estabelecido no Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preço nº. _____ - TRE/CE

Fortaleza, _____ de _____ de 201X

Recebedor (Contratante)



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2018 - TREC/E
PROPOSTA**

Razão Social: LOCABOX - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 05.624.386/0001-26 e Inscrição Estadual: 06.340.821-4

Endereço: Rua Elizeu Uchoa Becco, 39, sala 02, Bairro: Edson Queiroz - Fortaleza/CE - CEP: 60.810-270

E-mail comercial:

Representante Legal: Juliana Santiago Silva, brasileira, natural de Fortaleza, solteira, Empresária, portadora da carteira de identidade 92002188556 SSP/CE, CPF: 658.773.573-87, residente na rua Eliseu Uchoa Becco, 75, Bairro: Guararapes, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.810-270.

Dados bancários: Bradesco - Ag.: 0564-9 - C.C.: 123.530-3

Validade da proposta: 60 dias

Proposta de preços para eventual locação de módulos habitáveis, tipo escritório, pelo período de 05/11/2018 à 06/05/2020, observadas as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2018 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E DE MESES	QUANTIDADE DE DE MÓDULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR
				TOTAL
LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITÁVEIS Dimensões: 6,00 m x 2,40 m x 2,50 m (comprimento x largura x altura); Piso em compensado naval revestido com manta vinílica;	18	20	R\$ 1.101,88	R\$ 396.676,80

CNPJ 05.624.386/0001-26 - Inscrição Municipal 187.428-4

Rua Elizeu Uchoa Becco, 39 - Sala 02 - Edson Queiroz - Fone: (85) 3459-6011 - Fortaleza - Ceará



Paredes compostas de painéis estruturais termoacústicos com preenchimento em poliuretano e acabamento externo que permita sua personalização através de envelhecimento com adesivo em vinil e recorte eletrônico;

Cobertura constituída de telha termoacústica tipo sanduiche em Poliuretano (PU) cor branca;

Toldo externo de 2 m x 6 m instalado na frente do container;

Parede frontal com 01 porta (0,90 m x 2,10 m) fabricada com painéis termoacústicos, com grade de proteção e 02 janelas em esquadria de vidro com folhas móveis (1 m x 1,20 m) com grade de proteção;

Rampa em alumínio lavrado de 1,20 m x 0,90 m instalada no desnível da porta de entrada;

Entrada de fiação elétrica feita através de tomada e plug de subterráp IP 67;

Iluminação externa feita por 3 (três) refletores Led's de 20 W;

Iluminação interna com três luminárias fluorescentes 2 x 32 W ou com lâmpadas LED que atendam a mesma luminância;

Ar condicionado SPLIT de 12.000 BTUS instalado na lateral do módulo;

Distribuição de instalações elétricas e de dados em quantidade e posição indicadas no layout constante do Anexo 1. Extintor de incêndio a base de Fostato Monoamônico para as classes ABC.

MOBILIZAÇÃO (UNIDADE)	20	RS 333,00	RS6.660,00
DESMOBILIZAÇÃO (UNIDADE)	20	RS 333,00	RS 6.660,00
VALOR GLOBAL			RS 409.996,80

O valor global da proposta é R\$ 409.996,80 (quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão incluídos todos os tributos, custos, e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo III do Pregão Eletrônico 74/2018.

Local de entrega/ execução dos serviços: Local a ser indicado pelo TRE/CE.

CNPJ: 05.624.386/0001-26 – Inscric o Municipal: 187.426-4

Rua Elizeu Uchoa Becco, 39 – Sala 02 - Edson Queiroz - Fone: (85) 3459-6011 - Fortaleza - Cear 